

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

LEI Nº 4.297, DE 29 DE JULHO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 01/08/11

Ana Karina Robinson  
Secretária de Administração  
Matrícula nº 4999

*Altera dispositivos da Lei n.º 2.776, de 03 de setembro de 1999, que "Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha".*

JACKSON FERNANDO SCHMIDT, PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam alterados os Arts. 4.º, 6.º, 12, 13, 35, 68 e 69 da Lei Municipal n.º 2.776, de 03 de setembro de 1999, que "Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha, como segue:

**I** – Fica alterada a redação dos §§ 3.º e 6.º do Art. 4.º, passando a ser a seguinte:

**“Art. 4.º** .....

§ 3.º Os conselheiros serão indicados ao Prefeito dentro do prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato.

§ 6.º A ausência do conselheiro titular por 06 (seis) reuniões, dentro do período de 12 (doze) meses, acarretará a perda do mandato, ressalvado caso de licença-saúde.”

**II** – Fica alterada a redação do *caput* e do § 2.º do Art. 6.º, passando a ser a seguinte:

**“Art. 6.º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á na sede do INSTITUTO, ordinariamente, pelo menos por 02 (duas) vezes a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de três membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva, com antecedência de três (03) dias, mediante aviso escrito, dispensando-se a convocação e seu prazo, entretanto, quando o órgão reunir-se com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2.º Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos favoráveis de quatro (04) membros, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.”

**III** – Fica alterada a redação dos §§ 2.º, 4.º e 7.º do Art. 12, passando a ser a seguinte:

**“Art. 12** .....

§ 2.º Todos os conselheiros acima elencados serão respectivamente indicados ao Prefeito dentro do prazo de trinta (30) dias que antecedem o término do referido mandato.

§ 4.º A indicação dos membros do Conselho recairá, obrigatoriamente, em pessoas diplomadas em cursos técnico-contábil ou de administração, e/ou nível universitário nas áreas de ciências contábeis, econômicas, administrativas ou jurídicas, devendo ser integrante do quadro efetivo do Município.

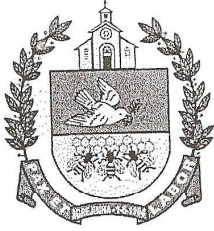
§ 7.º A ausência do conselheiro titular por 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, dentro do período de 12 (doze) meses, acarretará a perda do mandato, ressalvado caso de licença-saúde.”

**IV** – Fica alterada a redação do inciso IV do Art. 13, passando a ser a seguinte:

**“Art. 13** .....

**IV** – Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do INSTITUTO, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva, devendo ser emitidos relatório circunstanciado, e submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação e apreciação.”

-- continua --



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei n.º 4.297, de 29-07-11.)

V – Fica alterada a redação do inciso I, bem como incluídas as alíneas “i” e “j” ao Art. 35, que passa a ser a seguinte:

**Art. 35** .....  
I – A remuneração, paga ou creditada ao segurado ativo, acrescidas das vantagens pecuniárias permanentes, incorporadas e incorporáveis tais como previstas no § 2.º, art. 13 da Lei Municipal n.º 3.496, de 19 de janeiro de 2004, excluídas:

- .....  
i) 1/3 de férias; e  
j) parcela remuneratória percebida em decorrência do exercício do cargo em comissão ou de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA).”

VI – Fica alterada a redação do Art. 68, que passa a ser a seguinte:

**Art. 68** Será concedida licença à servidora gestante, por cento e vinte (120) dias sem prejuízo da remuneração, mediante laudo médico.

§ 1.º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2.º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3.º No caso de natimortos, decorridos trinta (30) dias do evento a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício de suas funções.

§ 4.º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a dez (10) dias de repouso remunerado.”

VII – Fica alterada a redação do Art. 69, que passa a ser a seguinte:

**Art. 69** À servidora adotante será concedida licença, com remuneração integral, a partir da concessão do termo de guarda judicial ou adoção, proporcional à idade do adotado:

I – de zero a um ano, cento e vinte (120) dias consecutivos;

II – de mais de um (01) ano até quatro (04) anos, sessenta (60) dias consecutivos;

III – de mais de quatro anos até doze (12) anos de idade, trinta (30) dias consecutivos.”

VIII – Fica excluído o § 5.º do art. 68.

**Art. 2.º** Os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 2.776, de 03 de setembro de 1999 permanecem com a sua redação inalterada.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA, 29 de julho de 2011.

Registre-se e publique-se.

  
**Ana Karina Robinson**  
Secretária de Administração

  
**Jackson Fernando Schmidt**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 01/08/11  
  
**Ana Karina Robinson**  
Secretária de Administração  
Matrícula nº 4999